

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 013/2022 que dispõe sobre **a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Frei Martinho/PB, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.**

A presente proposição tem por finalidade à implantação da atualização do piso salarial dos ACS e ACE deste Município, tendo em vista as alterações encartadas na Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual alterou o art. 198 da Constituição Federal e atualizou o piso salarial dos referidos servidores para dois salários mínimos.

Noutro turno, a presente propositura é de extrema importância, pois, por força do princípio constitucional e administrativo da legalidade, a implantação do referido aumento salarial depende de regulamentação municipal, consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, apresento-lhes este Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de **urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo implantar na folha de pagamento do mês de julho de 2022 o novo piso salarial mencionado.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 19 de julho de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 013/2022

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Frei Martinho/PB, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Frei Martinho fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - O pagamento do piso salarial disposto no *caput*, bem como o pagamento retroativo, fica condicionado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, conforme previsto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pelas Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como mediante repasse de auxílio da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos

pecuniários a 05 de maio de 2022, observado o parágrafo único do art. 1º.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 19 de julho de 2022.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho